### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS





## **GERAIS** Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

### Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2024

### PROCESSO Nº 2300.01.0006482/2019-13

# ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBioSul/IEF Processo SEI nº 2300.01.0006482/2019-13

#### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Process Instrumento	so / Número do	(x) Inter Ambiental	venção	2300.0	1.0006482/2019-13		
Fase do Licenciam	Não se aplica						
Empreendedor	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG						
CNPJ / CPF		17.309.790/0001-94					
Empreendimento		Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG-170 - Trecho: Pimenta - Entr.º BR264 (Guapé).					
Classe	Não passível						
Localização		Guapé e Pimenta					
Bacia	Bacia			Afluentes do Rio Grande – UEG3			
Sub-bacia	Sub-bacia			Entorno do reservatório de Furnas – GD3			
	Área (ha)	Sub-bacia	Municí	pio	Fitofisionomias afetadas		
Área intervinda - quantitativo total de	1,5878 ha	GD3 - Entorno do reservatório de Furnas	Guapé Pimenta	e a	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M = 1,5878 ha, sendo 0,1644 ha em APP		
supressão de FESD-Médio	Coordenadas geográficas de referência	X= 414.314	Y= 7.70	03.320	Fuso 23K, Datum Sirgas 2000		

Total	1,5878 hectares		Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M	
Área total da com	pensação		3,1756 hectare	S
	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
Áreas propostas	3,1756 hectares	GD4 - Rio Verde	Baependi/MG	Área localizada no interior do Parque estadual Serra do Papagaio – PESP
Coordenada referência	geográfica de	X= 522.819	Y= 7.554.184	Compensação pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural - FESD-Médio
	Geógrafo, MG 96002/D, ART n. MG20242976002; Ana la de Aguilar Duarte, Engenheiro Florestal, CREA 145357D, ART n. 1420200000005979447.  Razão social: Departamento de Estradas de Rodage.		A-MG 177713/D, ART n. Marcelo de Pinho Talma, n. MG20242976002; Ana Luíza heiro Florestal, CREA MG 0005979447.  de Estradas de Rodagem do -MG - CNPJ: 17.309.790/0001-	

proposta	Parque Estadual Serra do Papagaio - PESP
Município da área proposta	Baependi
Área proposta (hectares)	3,1756 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	22.086 de 16/11/2020 - Fazenda Pedra do Chapéu (Registro anterior nº 4.917)
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Mariza Arantes Pereira - CPF 473.933.946-34

### 2 – INTRODUÇÃO

Em 09 de dezembro de 2021 o empreendedor **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais** – **DER** / **MG** solicitou por meio do processo Sei n. 2300.01.0006482/2019-13 a retomada da análise do Processo de Intervenção Ambiental Nº. 130205.01497/2017 de solicitação de intervenção ambiental visando o melhoramento e a pavimentação da Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG.

O processo físico n. 130205.01497/2017 estava sobrestado à pedido do DER/MG, conforme Doc. 4378898; 8190283 acostado no processo sei 2300.01.0006482/2019-13.

Em síntese, o sobrestamento aconteceu após solicitação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado com o IEF e Projeto de Compensação Florestal, conforme Oficio N.º 100300.00052/2019/NAR PASSOS (Doc. 4378231) e Oficio N.º 100300.00052/2019/NAR PASSOS retificado (Doc. 4378545).

Assim, a retomada da análise do processo ocorreu em 09/12/2021 por meio da apresentação da proposta de compensação florestal e seu respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF devido a intervenção ambiental referente à supressão de fragmento florestal em estágio médio de regeneração de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica.

No processo em questão (2300.01.0006482/2019-13) houve apresentação de todas as documentações necessárias para a modalidade de compensação proposta: "destinação ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária", conforme Portaria IEF 30/2015 e Decreto Estadual 47.749/2019. Essa modalidade foi proposta tanto para compensação por supressão de Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração Natural como por Intervenção Ambiental em APP.

Porém, após vistoria técnica da equipe técnica, em 31 de maio de 2022 foi enviado Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 48/2022 de solicitação de informação complementar (Doc. 47458628). Foi solicitado, entre outros, correção das intervenções ambientais requeridas tanto referente à inclusão de corte de árvores isoladas nativas como de fragmento de vegetação nativa dentro e fora de APP. Após solicitação de prorrogação de prazo e entrega dos documentos, um novo ofício de solicitação de informações adicionais foi enviado (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/2024 de 23/02/2024) devido a necessidade correção de vários aspectos inclusive que já estavam solicitadas no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 48/2022.

Conforme informado no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/2024 de 23/02/2024 "O andamento da análise da proposta de compensação ambiental referente a supressão de FESD em estágio médio de regeneração natural bem como pela intervenção ambiental em APP depende da correta quantificação dessas intervenções ambientais", a análise das compensações ambientais só foi possível após correção dos estudos e documentos relacionados as intervenções ambientais.

Em 22/05/2024 por meio do Ofício DER/DG/AMA nº. 202/2024, O DER/MG apresentou a documentação solicitada no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/202. E, em 12 de junho de 2024 por meio do Ofício DER/DG/AMA nº. 221/2024 houve a apresentação da documentação relacionada às compensações ambientais - Projeto Executivo de Compensação Florestal tanto pela supressão de FESD-Médio pelo pela intervenção ambiental em APP. A área proposta não foi aprovada devido a sobreposição com área já regularizada -desapropriada dentro do Parque estadual Serra do Papagaio – PESP, conforme análise prévia da área pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF (Doc. 97356494; 97356686)

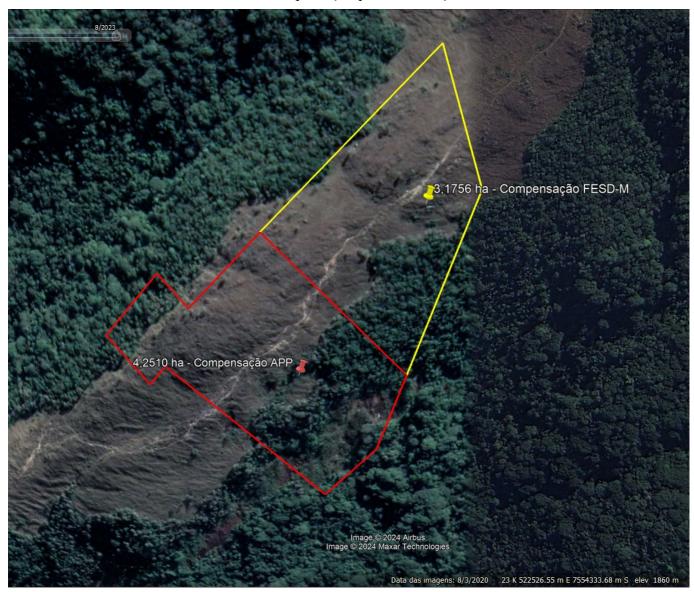
Em 09 de setembro de 2024, por meio do Ofício DER/DG/AMA nº. 369/2024 houve entrega novamente da documentação e dos estudos relacionados à compensação florestal, com retificação das áreas propostas para compensação (correção dos limites que estavam com sobreposição). As novas áreas foram aprovadas, conforme análise prévia da área pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF (Doc. 97937665; 97937802; 97938103).

O Doc. <u>97937802</u> refere-se à conferência e validação da localização geoespacial da área proposta de 3,1756 ha para compensação ambiental, referente à supressão de vegetação da mata atlântica - FESD-

Médio, mediante regularização fundiária no Parque Estadual Serra do Papagaio. Foi constatado pela GCARF que "a área em estudo encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF, conforme dados contidos nesta gerência até a presente data. Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área está apta para prosseguimento do processo de doação".

O Doc. <u>97938103</u> refere-se à conferência e validação da localização geoespacial da área de 4,2510 ha destinada à compensação ambiental, decorrente de intervenção ambiental em APP, com e sem supressão, mediante regularização fundiária no Parque Estadual Serra do Papagaio. Foi constatado pela GCARF que a área proposta "está apta para prosseguimento do processo de doação".

Conforme imagem abaixo, as áreas das compensações propostas são contíguas e encontram-se inseridas no mesmo imóvel rural. A poligonal em amarelo refere-se a área de 3,1756 ha objeto do PECF referente à compensação pela supressão de vegetação da mata atlântica - FESD-Médio e a poligonal em vermelho refere-se a área de 4,2510 ha referente à compensação pela intervenção ambiental em APP.



Diante disso, o presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto Estadual 47.749/2019) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentado.

# 3 – HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento do Projeto de Engenharia Rodoviária para Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MG-170, Trecho Pimenta – Entroncamento BR-265 Guapé, abrange uma extensão total de 42,56 km. Desse total, 14,8 km encontra-se sem pavimentação.

Os trechos sem pavimentação (14,8 km) referem-se à 05 segmentos descontínuos que, no caso, corresponde com a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento onde, no caso, estão localizadas as intervenções ambientais.

As imagens abaixo mostram tabela com a área de cada segmento e município de localização e as áreas da ADA de cada segmento (poligonais em azul) em imagem de satélite disponível no IED-Sisema, onde o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER / MG está solicitando intervenção ambiental junto processo Sei n. 2300.01.0006482/2019-13.

ADA - área em ha de cada segmento	Municípios	
2,1456	Guapé	
29,3568	Guapé	
1,0815	divisa: Guapé e Pimenta	
5,2006	Pimenta	
1,9999	Pimenta	
39,7844	Área total ADA	



As intervenções ambientais estão sendo solicitadas visando à melhoria e adequação da rodovia existente por meio de obras de terraplenagem; de alargamento da pista quando necessário; de adequação do traçado existente; de implantação de pontes; de implantação de sistema de drenagem superficial e de pavimentação dos trechos sem asfalto. Assim, essas obras, em síntese, tem por finalidade o estabelecimento da qualidade e da segurança dos condutores e usuários na Rodovia MG-170.

A tabela abaixo sintetiza todas as intervenções ambientais requeridas.

Intervenções ambientais Área (ha) Fitofisionomias afetadas	
--	--

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	<ul> <li>Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M = 1,5878 ha</li> <li>Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração Natural – FESD-I = 10,8267 ha</li> </ul>
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação 2,0189 permanente – APP	<ul> <li>0,1644 ha de FESD-Médio</li> <li>1,2389 ha de FESD-Inicial</li> <li>0,0265 ha de árvores isoladas</li> <li>0,5891 ha de árvores exóticas</li> </ul>
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação 2,2321 permanente – APP	corresponde predominantemente com trechos sem pavimentação da rodovia existente, onde ocorre travessias de curso de água.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	263 indivíduos requeridos de corte

Conforme dados acima, entre outras intervenções ambientais, está sendo solicitado supressão de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural -FESD-M em uma área total de 1,5878 ha e Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 4,2510 ha.

A área total de 1,5878 ha refere-se a 08 fragmentos distribuídos ao longo da ADA do empreendimento. Desse total, 02 fragmentos com área de 0,1138 ha e 0,0506 ha estão localizados em APP totalizando, portanto, 0,1644 ha de FESD-M em APP. Essa valor está computado no quantitativo total de 1,5878 ha atendendo, portanto, as compensações necessárias.

Para definição do quantitativo de vegetação nativa a ser suprimido foi apresentado inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA-MG 177713/D, ART n. MG20232184569, no caso, responsável técnico do Projeto de Intervenção Ambiental. Foi realizada classificação do estágio sucessional da cobertura florestal encontrada na área requerida para intervenção, levando-se em consideração a Resolução CONAMA Nº 392/2007.

O PECF foi elaborado pela engenheira florestal Ana Luíza de Aguilar Duarte, CREA MG 145357D, ART n. 1420200000005979447. E, os mapas das intervenções ambientais bem como das áreas propostas para compensação ambiental foram elaborados pelo geógrafo Matheus Marcelo de Pinho Talma, CREA MG 96002/D, ART n. MG20242976002.

Todas as intervenções ambientais requeridas e, portanto, as objeto de compensação ambiental descritas no parecer em questão, estão localizadas na Bacia do Rio Grande (Afluentes do Rio Grande – UEG3) e na Sub-Bacia do Entorno do reservatório de Furnas – GD3.

Todos os 05 segmentos (ADA) e, portanto, todos os fragmentos de FESD-Médio requeridos estão localizados fora da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 e fora da área de abrangência do mapa de aplicação da do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 e não se encontram em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade - Biodiversitas.

Abaixo seguem algumas fotos das áreas objeto das intervenções ambientais.

A foto abaixo mostra trecho próximo do entroncamento da MG 170 com a BR-265 em Guapé, onde existe uma ponte inacabada. Nesta área existe intervenção ambiental em APP com supressão e sem supressão (área da estrada existente).



A foto abaixo mostra fragmento de FESD-Médio, localizado em APP, objeto de intervenção ambiental.



A foto abaixo mostra aspecto geral da ocupação predominante na ADA do empreendimento. Trata-se de fileira de árvores que por conta do agrupamento e da conexão das copas foram requeridas como supressão de vegetação nativa - FESD-Inicial.



### 4 – IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação florestal proposta para o empreendimento devido à supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-M) será feita através da Regularização Fundiária em Unidade de Conservação, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008 e com os artios 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP está em conformidade com o Decreto Estadual 47.749/2019 que, por sua vez, refere-se ao Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 pela Intervenção Ambiental em APP (com e sem supressão de vegetação nativa).

A proposta apresentada é a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente regularização fundiária da Unidade de Conservação.

Foi apresentado certidão de registro de imóveis do imóvel rural denominado "Pedra do Chapéu", matrícula n. 22.086 de 16/11/2020 (Registro anterior nº 4.917), localizado no município de Baependi/MG, com área total de 122,8271 ha, tendo como proprietária a Sra. Mariza Arantes Pereira, CPF 473.933.946-34.

As áreas propostas para compensação ambiental refere-se a uma área localizada dentro do imóvel rural denominado "Pedra do Chapéu", matrícula n. 22.086 que, por sua vez, encontra se dentro do Parque Estadual Serra do Papagaio e trata-se de uma área que ainda não pertence ao IEF.

A conferência e validação da localização geoespacial da área proposta para compensação mediante regularização fundiária em relação ao Parque Estadual Serra do Papagaio e áreas que já são do IEF, conforme Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/GCARF – REGULARIZAÇÃO, foi realizada pela equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF), conforme documentos 97937665; 97937802; 97938103.

Foi apresentado declaração do gerente do Parque Estadual Serra do Papagaio, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, conforme Doc. 96840834.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015 e no Decreto Estadual 47.749/2019, para o cumprimento da medida compensatória, pela supressão de fragmentos da tipologia Floresta Estacional

Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, será feita a destinação do dobro de área em relação à área de intervenção, para Regularização Fundiária em Unidade de Conservação.

Sendo assim, considerando a supressão de 1,5878 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural na intervenção ambiental para a melhoria e pavimentação da Rodovia MG-170, nos municípios de Guapé e Pimenta, a compensação equivalente a este empreendimento é de 3,1756 ha.

Pela intervenção em área de preservação permanente em uma área de 4,2510 ha, conforme preconizado no inciso IV, do artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019, o empreendedor optou pela destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, considerando a proporção 1:1, ou seja, a compensação de intervenção em APP será de 4,2510 ha.

A presente proposta de compensação corresponde à regularização fundiária do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP referente a uma área localizada no imóvel rural denominado "Pedra do Chapéu", matrícula n. 22.086 de 16/11/2020 (Registro anterior nº 4.917), com área total de 122,8271 ha, localizado no município de Baependi/MG.

Considerando os novos limites do PESP, conforme Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação), o imóvel rural denominado "Pedra do Chapéu", matrícula n. 22.086, insere-se integralmente no interior da Unidade de Conservação - Parque Estadual Serra do Papagaio.

De acordo como o PECF apresentado, o município de Baependi encontra-se inserido no bioma Mata Atlântica, que por sua vez, é formada por um conjunto de formações florestais como: Florestas Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Estacional Semidecidual, Estacional Decidual e Ombrófila Aberta. Além de ecossistemas associados, como as restingas, manguezais e campos de altitude e rupestres.

As áreas das intervenções ambientais requeridas e, portanto, as objeto de compensação ambiental descritas no parecer em questão, estão localizadas na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Grande – UEG3 que, no caso, inclui as sub-bacias Entorno do reservatório de Furnas – GD3 (sub-bacia do local das intervenções ambientais) e Rio Verde - GD4 (sub-bacia da área da compensação ambiental).

### 5 – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 7,4266 ha (3,1756 ha + 4,2510 ha), a ser desmembrada, inserida na matrícula nº 22.086, com uma área total de 122,8271ha, imóvel denominado Pedra do Chapéu, localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentados o CAR da propriedade (MG-3104908-BFD7.8977.6DBA.4538.B4E7.B552.9056.B9CC).

Nome da UC: Parque Estadual da Serra do Papagaio

Ato de Criação: Decreto 39.793, de 5 de Agosto de 1998 (criação); Lei 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

Endereço Sede da UC/Escritório: Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

Gerente: Lorena Soares Cardoso Brito

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Pedra do Chapéu

Nome do Proprietário: Mariza Arantes Pereira

**Área Total (ha):** 122,8271

Município: Baependi

Nº Matrícula: 22.086 (Matrícula anterior 4.917)

Os documentos necessários para a análise da compensação ambiental proposta referente à "destinação ao

Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária" foram apresentados no processo Sei n. 2300.01.0006482/2019-13 de solicitação de intervenção ambiental.

A responsável técnica pela elaboração desses documentos é a Engenheira Florestal Ana Luíza de Aguilar Duarte, CREA MG 145357D, ART n. 1420200000005979447. Os mapas das áreas propostas para compensação ambiental com memorial descritivo foram elaborados pelo geógrafo Matheus Marcelo de Pinho Talma, CREA MG 96002/D, ART n. MG20242976002.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a regularização fundiária de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, atendendo a Lei 11,428/2006 e Artigo 49 e 75 do Decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

Foi apresentado cronograma para cumprimento das etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta conforme a seguir.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

lı — —		
Nº	Atividade	Prazo
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	45
3	Pesquisa de mercado	60 (Após o Decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
III / I	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
IIIX I	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
III G	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (Após o item 6)
10	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse)	60
	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a transcrição da propriedade em nome do IEF.

#### 6 - CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 - Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenção ambiental em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual), para fins de melhoria e adequação de 05 segmentos descontínuos sem pavimentação da Rodovia MG-170 - trecho Guapé -Pimenta.

Foi apresentada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi/MG, matrícula 22.096, livro 2, "Registro Geral", propriedade denominada "*Pedra do Chapéu*" com uma área total de 122,82,71 ha, estando como atual proprietária, a senhora Mariza Arantes Pereira (Doc. 96839959).

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação de todos estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual legítima é a análise do mérito quanto às propostas apresentadas.

Analisando a proposta de compensação florestal apresentada pela empresa à luz das argumentações técnicas, conclui-se que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26 do Decreto Federal 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área e localização quanto à bacia hidrográfica. O requisito referente às características ecológicas será explanado no item 6.2, à frente.

Insta ressaltar a peculiaridade do caso em espeque, em que o DER/MG deverá exercer a desapropriação da área a ser doada, realizando todos os atos administrativos ou jurisdicionais necessários para a transcrição da propriedade em nome do IEF.

Nesse sentido, destacamos que o processo de desapropriação tem seu rito próprio, onde a movimentação da máquina pública deve ser feito com eficiência, após a aprovação da área destinada à compensação pelo agente público competente, sendo assegurado seu cumprimento, através de Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF.

### 6.2 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o dobro da intervenção a realizada, estando em conformidade com art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que estabelecem, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, localizados tanto fora quanto dentro de Área de Preservação Permanente (APP), somam um total de **1,5878 ha**, sendo ofertado a título de compensação uma área de **3,1756 ha**.

Além da compensação florestal pela supressão de vegetação da Mata Atlântica, foi proposta a compensação ambiental por toda a intervenção em APP, na modalidade de doação de área no interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária, no montante de **área de 4,2510 ha**. Logo, todas as modalidades de compensação ambiental serão atendidas.

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, prevista no art. 5°, §2°, da Resolução CONAMA n° 369/06, foi regulamentada pelo art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, que previu, entre outras, a possibilidade de destinar área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado, pendente de regularização fundiária, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5° da Resolução CONAMA n° 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

IV — destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

*(...)* 

Sendo assim, considerando a soma das intervenções ambientais pretendidas em vegetações nativas do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, comparadas à área ofertada para as respectivas

compensações ambientais, que perfazem o dobro da área intervinda no que tange à compensação florestal, mais área destinada à compensação pela intervenção em APP, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto ao critério locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstram o item 4 deste parecer, através dos qual é possível verificar que as o empreendimento será realizado na Bacia Hidrográfica do Entorno do reservatório de Furnas – GD3, e as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Verde - GD4, ambas pertencentes à Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Grande – UEG3. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, o PECF informa que as fitofisionomias da área intervinda e da área a ser feita a compensação florestal são diferentes, sendo Floresta Estacional Semidecidual na área intervinda e transição entre campo e formação florestal (Florestas Ombrófila e Estacional) na área da compensação (PECF, item 8, pg. 30 e 38). Entretanto, como a modalidade de compensação optada pelo empreendedor se trata de regularização fundiária localizada em interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral de Domínio Público, temos que neste caso o inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/08 não prevê, ou exige, a aplicação do critério da observância à característica ecológica.

Não obstante, a despeito da inexigibilidade da aplicação art. 26, II do Decreto 6.660/08 à modalidade de compensação florestal mediante a doação de área pendente de regularização fundiária em UC, verifica-se nas argumentações técnicas empreendidas no PECF, item 7.2.1., que o município de Baependi encontrase inserido no bioma Mata Atlântica (IBGE, 2010), que por sua vez é formada por um conjunto de formações florestais como: Florestas Ombrófila Densa, Ombrófila Mista, Estacional Semidecidual, Estacional Decidual e Ombrófila Aberta. Além de ecossistemas associados, como as restingas, manguezais e campos de altitude e rupestres.

Logo, apenas por argumentar, numa visão macro, temos que diante do mosaico vegetacional existente no PESP, está incluída a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

### 6.3 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

#### 6.3.1 - Fragmento Florestal da Mata Atlântica

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação mediante doação ao Poder Público de área pendente de Regularização Fundiária no interior de UC; e c) reposição florestal; sendo que a proposta do empreendedor foi analisada à luz destas possibilidades e com base no dispositivo legal a ela aplicável.

Destarte, o art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

> Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

> I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

> II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica. (grifamos).

> §1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual e em consonância com a legislação ambiental, se valendo do Poder Normativo e do Princípio da Simetria, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu art. 2º, inciso II e §3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos necessários para a aplicação da forma de compensação florestal a ser realizada mediante a regularização fundiária de área localizada no interior de Unidade de Conservação, pendente de Regularização Fundiária, prevista na legislação de proteção do Bioma Mata Atlântica, conforme dispositivos a seguir transcritos:

> Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

*(...)* 

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

*(...)* 

§ 3° – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

No que se refere à metodologia adequada para a concretização da medida compensatória proposta para a efetivação da regularização fundiária, considerando a natureza institucional pública do DER/MG, deverá consistir na forma de processo de desapropriação de parte da propriedade inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio.

A desapropriação da área a ser doada como medidas compensatórias pela supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural e pela intervenção em APP, somadas, será no total de 7,4266 ha (3,1756 ha + 4,2510 ha) a ser desmembrada da matrícula nº 22.086, com uma área total de 122,8271ha.

Posto isso, verificamos que a área destinada para a compensação florestal em relação às áreas referentes ao empreendimento proposto, atende aos preceitos legais pertinentes.

### 7 – CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.M.J.

Equipe de análise Cargo/formação MASP Assinatura	
--	--

Lilian Messias Lobo	Gestora Ambiental - NAR Passos	1365456-1	ASSINATURA VIA SEI
Rodrigo Mesquita	Coordenador de Controle	1221221-3	ASSINATURA
Costa	Processual/Direito		VIA SEI

#### **DE ACORDO:**

ASSINATURA VIA SEI

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/10/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 03/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 98046735 e o código CRC DDC23D86.

**Referência:** Processo nº 2300.01.0006482/2019-13 SEI nº 98046735